



Prefeitura do Município de Igaratinga

LEI N.º 938/2004.

Autoriza parcelamento de débito com credores do Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

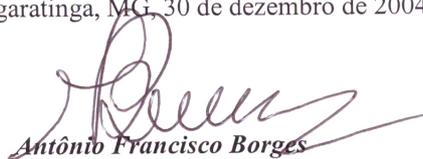
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débito com concessionárias de serviço público, a CEMIG, COPASA, CTBC Telecom, com o SINTRAM – Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Região Centro Oeste e com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igaratinga.

Parágrafo único.- O parcelamento autorizado pelo *caput* desta lei poderá ser atermado em até 24 (vinte e quatro parcelas).

Art. 2º. – As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor e nas correlatas dos orçamentos dos exercícios vindouros.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 30 de dezembro de 2004.



Antônio Francisco Borges

Prefeito Municipal